

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA DE CASCAVEL

DCE / UNIVEL - CNPJ 03.021.231/0001-70

ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, doravante denominada "DCE/UNIVEL", associação civil sem fins lucrativos, é o órgão de representação máxima dos estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, regido pelo presente estatuto e sediado na Av. Tito Muffato, 2317 - Santa Cruz, Cascavel - PR, CEP 85806-080.

Capítulo II

Dos princípios e finalidades

Art. 2º - São princípios e finalidades do DCE/UNIVEL:

- I. Organizar e incentivar eventos de caráter cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica cidadã e profissional.
- II. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL;
- III. Coordenar e promover a defesa dos interesses de direitos dos estudantes, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo ou sexualidade, posição social, religião ou convicção sócio-política;
- IV. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material das instituições de Ensino Superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

- V. Contribuir permanentemente para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Promover congressos, assembleias, seminários, conferências, reuniões e cursos para estudar se debater a realidade nacional e da universidade, quanto aos seus aspectos políticos, social, econômico, técnico, científico e cultural, visando a complementação e aprimoramento da formação universitária;
- VII. Contribuir na implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL;
- VIII. Representar o corpo discente nos órgãos que compõem a estrutura da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL;
- IX. Cooperar com as entidades representativas dos estudantes e com movimentos sociais afetos.

Parágrafo único. O DCE/UNIVEL poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades, desde que não implique na perda de sua autonomia.

Art. 3º - Compete ao DCE:

I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II- Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;

III- Patrocinar os interesses do corpo discente, desde que não viole o texto do presente estatuto.

Art. 4º - É vedado ao DCE:

I - Interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como aluno dos cursos referidos no artigo 1º do presente documento;

II - Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político- partidárias, de raça, religião, por posição social, nacionalidade, sexo ou sexualidade;

III - Praticar qualquer ato contrário à legislação vigente, ao estatuto e ao regimento geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 5º - Tem direito a ser sócio do DCE/UNIVEL todo o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação e demais cursos oferecidos da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL.

§1º. A filiação dos estudantes dar-se-á a partir da sua inscrição junto ao DCE/UNIVEL através do preenchimento do cadastro fornecido por este.

§2º. Aquele que não tiver interesse em se manter associado deverá manifestar sua vontade de desfiliação junto ao DCE/UNIVEL, fato este que ficará registrado em livro próprio, sendo permitido o reingresso.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I. Participação de forma livre e direta, ou através das entidades filiadas, pela palavra oral ou escrita, em segmentos, comissões, instâncias deliberativas do DCE/UNIVEL, desde que pertinentes às particularidades em pauta;
- II. Votar e ser votado nas assembleias, eleições para a diretoria do DCE/UNIVEL, salvo aos estudantes membros de Centros Acadêmicos vinculados ao seu curso de origem, os quais possuem outra função junto ao DCE/UNIVEL, conforme termos deste Estatuto;
- III. Obter informações sobre os atos da gestão da Diretoria seja da atual ou das pretéritas;
- IV. Peticionar junto a Diretoria em defesa de interesse pessoal ou coletivo;
- V. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- VI. Participar de eventos promovidos pelo DCE/UNIVEL;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- II. Participar das assembleias convocadas, votando acerca dos assuntos de interesse do DCE/UNIVEL;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria do DCE/UNIVEL, assim como aquelas deliberadas em Assembleia Geral;
- IV. Zelar e defender o nome e o patrimônio do DCE/UNIVEL;

Parágrafo Único. Será demitido e/ou excluído dos quadros de associados do DCE/UNIVEL aquele que após o devido processo legal administrativo, dado o direito da ampla defesa, violar as disposições previstas no art. 7º do presente estatuto.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 8º - O patrimônio do DCE/UNIVEL é constituído por todos os bens que possui e pelos que vierem a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas desde que não vedadas em lei.

Art. 9º - Alterações do patrimônio do DCE/UNIVEL somente poderão ser realizadas mediante a decisão da maioria absoluta das Coordenadorias e da Diretoria do DCE/UNIVEL.

Artigo 10º - Os recursos financeiros do DCE/UNIVEL são:

- I. As contribuições espontâneas dos estudantes;
- II. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- III. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE/UNIVEL;
- IV. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do DCE/UNIVEL;
- V. As rendas eventuais.

Artigo 11º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do DCE/UNIVEL, sendo que, no momento da sua contratação, só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação pelo Conselho-Fiscal;

Seção Única - DA COMUNICAÇÃO COM OS CA'S (CENTROS ACADÊMICOS)

Art. 12º - A comunicação entre o DCE/UNIVEL e os CA's, e respectivos representantes de curso e Pós- graduação, far-se-á através da Direção do DCE/UNIVEL e do Conselho Representativo.

Art. 13º - Dos valores da renda do DCE/UNIVEL serão destinados recursos financeiros na qualidade de auxílio a cada CA ou representação de curso, regulados da seguinte forma:

I - Trinta por cento (30%) dos valores anuais arrecadados pelo DCE/UNIVEL, serão divididos de forma igualitária entre cada curso, devendo ser requerido junto à diretoria do DCE/UNIVEL, por meio de formulário fornecido;

II- O pedido deverá constar em ata, contando com maioria simples da representação do curso, comprovada mediante cópia autenticada anexa ao requerimento.

III - O curso apenas terá direito a este recurso caso encaminhe o formulário à Diretoria dentro de prazo pré-estabelecido por esta.

Art. 14º - Todos os valores autorizados pela direção do DCE/UNIVEL deverão ser aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 15º - Estão vedados os pedidos de auxílio financeiro que provenham de representantes de turma sem aprovação dos demais representantes de curso, ou ainda, pedidos de alunos sem devida representação.

Capítulo V

Da organização e das instâncias deliberativas do DCE/UNIVEL

Art. 16º - São instâncias deliberativas do DCE/UNIVEL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Representativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DCE/UNIVEL, sendo que votam todos os estudantes com direito a voz e voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 (dois terços) pela Diretoria do DCE/UNIVEL; por 2/3 (dois terços) do Conselho Representativo; ou por 1/5 (um quinto) dos membros do DCE/UNIVEL; sendo que aquela deverá ser presidida pela Diretoria do DCE/UNIVEL, ou na ausência desta pelo Conselho Fiscal, junto de no mínimo 03 (três) representantes de coordenarias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de a data da Assembleia coincidir com finais de semana ou feriados, será transferida para o primeiro dia útil subsequente, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Art. 17º - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes, ou seja, 50% mais um dos estudantes; e tem quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do DCE/UNIVEL verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até 06 (seis) dias úteis.

Art.19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do DCE/UNIVEL ou a outro órgão designado em Assembleia;
- III. Denunciar, suspender ou destituir membros da diretoria e/ou coordenações do DCE/UNIVEL, garantindo-lhes o direito de defesa;
- IV. Eleger membros substitutivos aos destituídos da diretoria e/ou coordenadorias;
- V. Aprovar propostas de modificações do atual Estatuto;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 20º - Para as competências descritas nos itens III e V do artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas:

- I - Apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária;
- II - Após 04 (quatro) dias úteis, apresentação de defesa por parte do acusado ou modificações estatutárias, assim como discussão e deliberação.

Seção II - Do Conselho Representativo dos Acadêmicos

Art. 21º - O Conselho Representativo dos Acadêmicos é a instância deliberativa composta pelos representantes dos Centros Acadêmicos (CA's) ou representantes de turmas, em caso de inexistência de CA's no curso, e pela Diretoria do DCE/UNIVEL, sendo imediatamente inferiores às demais instâncias.

§ 1º - Cada curso terá direito a um voto, através de sua modalidade de representação, sendo que não cabe voto à Diretoria do DCE/UNIVEL;

§ 2º - Em caso de inexistência de CA no curso, este será representado pelos líderes, devidamente eleitos pela turma;

§ 3º - Será eleito um mediador para presidir as reuniões mensais do Conselho Representativo.

Art. 22º - O CR-DCE/UNIVEL reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao mês; e, extraordinariamente, sempre que convocado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência por um terço dos seus votantes ou pela Diretoria do DCE/UNIVEL, mediante convocatória com pauta previamente definida a todos os seus integrantes.

Art. 23º - O quórum mínimo para instalação de Conselho Representativo deliberativo é metade mais um do total dos cursos;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Representativo serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos nesse Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 24º - Compete ao Conselho Representativo do DCE/UNIVEL:

- I. Encaminhar as deliberações e demandas à Diretoria do DCE/UNIVEL;
- II. Criar e dissolver comissões internas quando julgar necessárias;
- III. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. Deliberar proposições acerca do atual Estatuto;
- V. Indicar membros para compor o Conselho Fiscal, assim como definido neste Estatuto.
- VI. Aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral;

Seção III - Da Diretoria do DCE/UNIVEL

Art. 25º - A Diretoria é o órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros, sendo composto de cinco membros: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, Secretário de Organização, e terá três Suplentes.

§1º Nenhum membro da Diretoria do DCE será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

§ 2º A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluídas as peculiaridades de cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto.

§ 3º O Presidente será o responsável por presidir as deliberações da Diretoria, sendo que, em sua ausência, será chamado para tal função o Vice-presidente.

§ 4º Na vacância temporária dos cargos de Presidente e Vice, o Tesoureiro o substituirá; ainda, para a função estabelecida no Art. 27, inc. IV, a presidência substituta autorizará as despesas do DCE/UNIVEL em conjunto com o Secretário Geral.

Art. 26º - São deveres e atribuições da Diretoria:

- I.** Gerir a entidade;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III.** Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do DCE/UNIVEL;
- IV.** Planejar e viabilizar a vida econômica do DCE/UNIVEL;
- V.** Defender os interesses dos associados;
- VI.** Convocar Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- VII.** Auxiliar na criação e desenvolvimento de comissões, Centros Acadêmicos, Núcleos de estudos e demais meios de representatividade e participação dos estudantes na IES;
- VIII.** Respeitar a autonomia dos Centros Acadêmicos;
- IX.** Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia Geral, assim como torná-las públicas a todos os estudantes;
- X.** Convocar as eleições para a Diretoria seguinte e o Conselho Fiscal, assim como dar-lhes posse;
- XI.** Firmar convênios com outras instituições e órgãos representativos dos estudantes, mediante aprovação em reunião com o Conselho Representativo;
- XII.** Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 27º - Compete a Presidência da Diretoria:

- I-** Representar o DCE/UNIVEL pública e juridicamente em todas as ocasiões que estejam relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- II-** Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- III-** Convocar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do DCE/UNIVEL;
- IV-** Autorizar, juntamente com a tesouraria, os pagamentos das despesas necessárias para o funcionamento do DCE/UNIVEL;
- V-** Assinar as atas de reuniões e assembleias.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Autorizar recebimentos e despesas, com a anuência da presidência;
- II.** Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- III.** Movimentar conjuntamente com a Presidência contas bancárias em nome do DCE/UNIVEL;
- IV.** Apresentar balancete bimestral do DCE/UNIVEL;
- V.** Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 29º - Compete ao Secretário-Geral:

- I.** Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- II.** Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes.

Art. 30º - Compete ao Secretário de Organização:

- I.** Substituir o Secretário Geral nas funções do Art. 29º nos seus impedimentos;
- II.** Organizar e ter sob sua guarda o arquivo do DCE/UNIVEL;
- III.** Organizar e manter em dia a correspondência;
- IV.** Providenciar aos novos associados cópia do estatuto;
- V.** Estar à frente do processo de elaboração das carteiras de estudante, trabalhando junto à Diretoria do DCE/UNIVEL, na busca de oportunidades, convênios e meios que propiciem benefícios aos associados.

Art. 31º - Além da Diretoria, o DCE/UNIVEL terá o apoio das coordenadorias, as quais terão diversas funções, tais como a promoção e a comunicação com estudantes e IES, assim como a busca de extensão, pesquisa, cultura, formação política e movimentação social.

§ 1º As chapas concorrentes à diretoria do DCE deverão conter, obrigatoriamente, representantes das seguintes coordenadorias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I. Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- II. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Coordenadoria de Comunicação;
- IV. Coordenadoria de Cultura e Eventos;
- V. Coordenadoria Desportiva;
- VI. Coordenadoria de Direitos Humanos;

§ 2º As atribuições de cada coordenadoria serão estabelecidas em regimento interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art.32º - O Conselho Fiscal será integrado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, através de indicação do Conselho Representativo, por ocasião da realização das eleições gerais do DCE/UNIVEL.

Parágrafo Único - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o tempo do mandato da diretoria.

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Reunir-se trimestralmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do DCE/UNIVEL, para encaminhamento e posterior aprovação pela assembleia geral;
- III. Fiscalizar a aplicação das verbas do DCE/UNIVEL utilizadas pela diretoria e demais coordenadorias;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do DCE/UNIVEL, sempre que solicitado pela diretoria;
- V. Requerer a convocação da assembleia e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- VI. Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, e que será submetido à assembleia geral;

- VII.** Aprovar valores solicitados pelos CA's, representação de curso, ou ainda, pelo Conselho Representativo à Diretoria.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 34º - Os princípios que regem as eleições do DCE/UNIVEL são:

- I.** A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II.** A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 35º - As eleições para a Diretoria do DCE/UNIVEL serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL.

§ 1º A candidatura de estudante vinculado a um CA - Centro Acadêmico - está vedada, salvo na hipótese de renúncia da função com antecedência de 03 meses, devidamente comprovado em ata.

§ 2º As chapas candidatas ao DCE/UNIVEL não poderão utilizar de recursos públicos em sua campanha eleitoral, publicar material ofensivo ou nominal, nem ultrapassar o teto de um salário mínimo.

§ 3º As chapas candidatas ao DCE/UNIVEL devem contemplar uma representatividade mínima de 30% da totalidade dos cursos em atividade da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL.

Art. 36º - Os integrantes das chapas à Diretoria do DCE/UNIVEL não poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria de Diretório Central.

Art. 37º - As chapas para Diretoria do DCE/UNIVEL deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o Artigo 31º do presente Estatuto.

Art. 38º - A Diretoria do DCE terá mandato de 01 (um) ano de duração, com no máximo trinta dias a mais ou a menos de tolerância, podendo ser reconduzido, por voto de maioria simples da Assembleia Geral por igual período, totalizando prazo máximo de 02 (dois) de mandato.

Art. 39º - Compete ao Conselho Representativo indicar 06 (Seis) de seus membros para compor a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de 01 (um) mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral e se extinguirá no momento da posse da nova diretoria.

Art.40º - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- I.** A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- II.** Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III.** O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV.** Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V.** As possibilidades e a formas de apresentação e avaliação de recursos;
- VI.** As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 41º . O quórum mínimo de votantes para validação da eleição será de 1/3 (um terço) dos alunos devidamente matriculados na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL.

Art. 42º - Em caso de irregularidades no processo eleitoral, estas deverão ser apuradas mediante requerimento junto ao Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º - A extinção do DCE/UNIVEL dar-se-á somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do DCE, maioria absoluta do Conselho Representativo e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em Assembleia Geral, sendo aprovados por maioria simples;

Artigo 45º - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.